



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## Conselho Seccional - Santa Catarina

---

Santa Catarina, data da disponibilização: 30/09/2021

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO CP Nº 56/2021

*Altera os arts. 153, 155 a 158, 160 a 164, do Regimento Interno da OAB/SC aprovado na sessão plenária realizada em 06 de agosto de 2021.*

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 58, I, da Lei nº 8.906/94 e art. 43, XII, do Regimento Interno da OAB/SC, em cumprimento à deliberação aprovada por unanimidade na sessão plenária realizada em 24 de setembro de 2021,

#### RESOLVE

Art. 1º O *caput* e o parágrafo único do art. 153 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. Na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato, em data designada pelo Conselho Seccional, será realizada a eleição, mediante votação direta e secreta dos(as) advogados(as) regularmente inscritos(as) na Seccional, destinada à:

.....

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Seccional a definição do sistema de votação através de urna eletrônica ou plataforma online, permitindo a sua realização em outro formato com a devida comprovação de impossibilidade.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 155 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 155. O Conselho Seccional, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para as eleições, convocará os(as) advogados(as) inscritos(as) para votação obrigatória e publicará edital resumido no Diário Eletrônico da OAB, onde constarão o dia e horário da eleição, forma e prazo para o registro de chapas, além de outros requisitos estabelecidos no Regulamento Geral e em Provimentos do Conselho Federal.” (NR)

Art. 3º O *caput* do art. 156 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) advogados e 03 (três) advogadas, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.” (NR)

Art. 4º O *caput* e o parágrafo único do art. 157 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157. O requerimento para inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, será subscrito pelo candidato à Presidente e por 02 (dois) outros candidatos à Diretoria, contendo a denominação da chapa pela qual disputará a eleição, o nome completo ou nome social completo, número de inscrição na OAB, endereço profissional, e indicação do cargo a que cada candidato concorre, acompanhado de autorização escrita de inscrição de cada concorrente.

Parágrafo único. As condições de elegibilidade e demais regras eleitorais são as fixadas pelo Estatuto da Ordem, Regulamento Geral, Provimentos do Conselho Federal, bem como pelas normativas emitidas pelo Conselho Seccional e Comissão Eleitoral, dentro de suas atribuições.” (NR)

Art. 5º O art. 158 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, com a revogação do parágrafo único:

“Art. 158. A votação será realizada na forma online e/ou presencial, no modo e nos locais estabelecidos no edital de convocação das eleições, observando as normas do Estatuto, Regulamento Geral e Provimentos do Conselho Federal da OAB.

Parágrafo único. (Revogado)” (NR)

Art. 6º O art. 160 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160. A votação dar-se-á perante Mesa Eleitoral, composta de 03 (três) membros, indicados pela Comissão Eleitoral.” (NR)

Art. 7º O art. 161 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 161. Na modalidade presencial, os(as) advogados(as) votarão na ordem de apresentação à Mesa Eleitoral.” (NR)

Art. 8º O art. 162 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, com a revogação dos incisos I a IV:

“Art. 162. No ato de votar, o(a) advogado(a) fará prova da sua legitimação nos termos Regulamento Geral, Provimentos do Conselho Federal e Edital de Convocação.

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)” (NR)

Art. 9º O art. 163 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 163. Só serão admitidos a votar os(as) advogados(as) adimplentes, observando o horário contínuo de votação fixado pelo Conselho Seccional.” (NR)

Art. 10. O *caput* do art. 164 do Regimento Interno da OAB/SC, aprovado em 06 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação, com a revogação dos §§ 1º a 4º e inclusão do parágrafo único:

“Art. 164. Cada chapa concorrente poderá credenciar fiscais para atuar durante o curso do processo de votação e apuração, nos termos estabelecidos no Edital e/ou em atos da Comissão Eleitoral.

I - (Revogado)

II - (Revogado)

III - (Revogado)

IV - (Revogado)

Parágrafo único. A apuração do resultado das eleições será realizada nos termos estabelecidos no Edital de Convocação da eleição e/ou em atos expedidos pela Comissão Eleitoral.” (NR)

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário eletrônico da OAB.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

Florianópolis, 24 de setembro de 2021.

**RAFAEL DE ASSIS HORN MARCELO RAMOS PEREGRINO FERREIRA**

**Presidente Conselheiro Estadual**

**Relator**

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil